

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.918 de 19 de maio de 2021.

Ementa: Autoriza o Município da Água Preta à realização de convênio com a Associação de Mulheres da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Fica o município da Água Preta/PE autorizado a celebrar convênio com a Associação de Mulheres da Água Preta, com endereço à Rua Silveira Lessa, 2596, Jiquiá, na cidade da Água Preta, de modo a fomentar a atividade profissionalizante e profissional das mulheres aguapretanas, assim como auxiliar na atividade de incentivo à participação feminina na organização político-social e no combate à violência doméstica e todas as formas de discriminação em razão do gênero.

Art. 2º. O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do município à Associação de Mulheres da Água Preta no valor máximo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fundo municipal na realização de parcerias para promoção de atividades voltadas à finalidade social da referida associação.

Art. 3º. O termo de convênio de que trata esta lei vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista no termo de convênio.

Art. 4º. A liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.



GABINETE DO PREFEITO

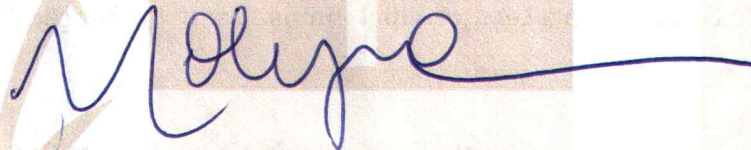
Art. 5º. Fica designada a Chefia de Gabinete dessa municipalidade como gestor do convênio.

Art. 6º. As demais disposições serão estabelecidas do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Deverá o município observar as limitações orçamentárias em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19 quando da celebração do convênio, sendo permitido o fomento à atividade de enfrentamento à pandemia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 de maio de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.918 de 19 de maio de 2021.

Autoriza o Município da Água Preta à realização de convênio com a Associação de Mulheres da Água Preta e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 de maio de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito